



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 72 /GG

Teresina (PI), 29 de SETEMBRO de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
NESTA CAPITAL

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em, 04 / 10 / 2022

1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me as Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.”*.

O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 está em conformidade com o que determina o art. 102, inciso XVI, da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº. 05, de 12 de julho de 1991, alterada pela Complementar nº 34, de 29 de outubro de 2003, os preceitos legais consignados na Constituição Federal e suas emendas, combinado com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, Lei nº. 7.850, de 03 de agosto de 2022.

O cenário econômico de 2021 e início de 2022 foi marcado por um processo de retomada das atividades econômicas na proporção em que as medidas restritivas e a propagação da COVID-19 eram reduzidas, especialmente com o aumento da vacinação. No entanto, o ambiente macroeconômico após o período mais crítico da pandemia, em 2020, ainda apresenta muitos desafios que impactam nas condições de vida da população, como o aumento da taxa de juros e da inflação observada em âmbito nacional e internacional, aumento do preço internacional do petróleo, desvalorização cambial, aumento do preço dos alimentos – com reflexos na segurança alimentar e qualidade de vida, especialmente das camadas mais pobres da população.

Apesar desse contexto, a retomada das atividades econômicas e investimentos realizados no período propiciaram resultados positivos para o Piauí no consolidado do ano de 2021 e início de 2022, ainda que pressões inflacionárias e altas taxas de juros tenham impactado a economia ao longo desse período.

04 / 10 / 2022  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

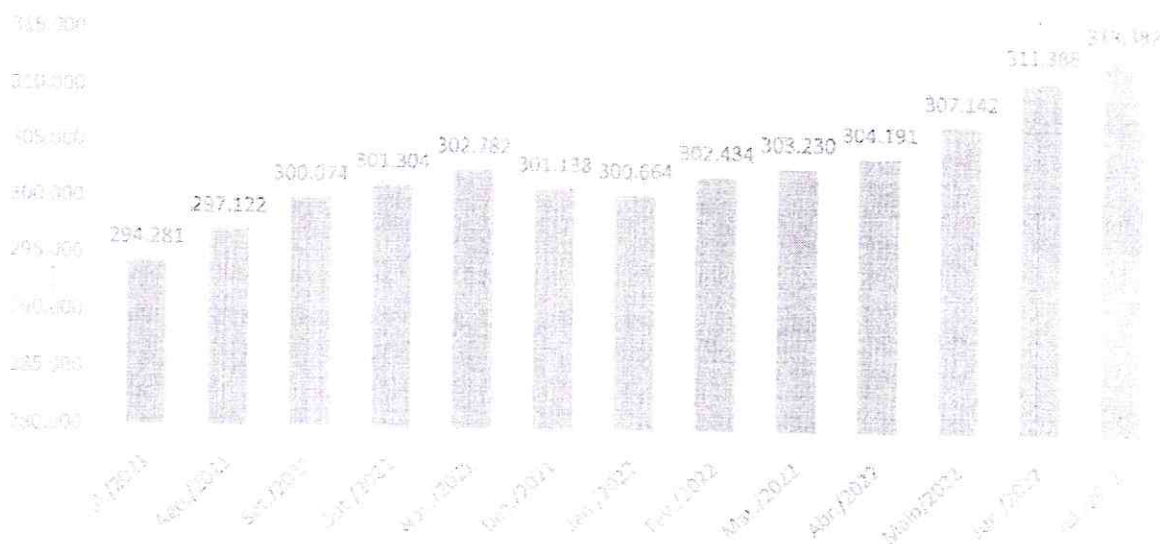
RECEBI EM 29 / 09 / 2022  
José R. P. Junior  
Sec. Geral da Mesa  
José Ribamar P. Junior  
Matrícula: 22556  
Consultor Legislativo Jurídico

Em relação às atividades econômicas, destaca-se o crescimento da produção agrícola em 2021, de 2,99% em relação a 2020. Para 2022, de acordo com o IBGE, espera-se o aumento de 6,79% da produção agrícola do Piauí com destaque para a soja e o milho. A desvalorização cambial contribuiu para esse resultado por incentivar o aumento das exportações, especialmente do setor agrícola.

Ademais, as atividades comerciais apresentaram resultados positivos. O Comércio Varejista do Piauí registrou um maior acréscimo no ano de 2021, de 9,8%, e um crescimento acumulado em 12 meses até março de 2022 de 7,2%. Por sua vez, o Comércio Varejista ampliado, composto pelas atividades de varejo acrescido dos segmentos Veículos e motocicletas, partes e peças e Material de construção, registrou crescimento do volume de vendas em 12,5% no ano de 2021, e de 10,5% no acumulado em 12 meses até março de 2022.

Esses aspectos também refletem os avanços observados no número de empresas e de empregos formais ao longo de 2021 e 2022. De acordo com a Junta Comercial do Estado do Piauí (Jucepi), em 2021, o número de abertura de empresas no Estado foi de 8.070, superior ao número de fechamentos (3.509). Quanto ao número de vagas de trabalho, até julho de 2022, o Piauí contava com 313.382 pessoas alocadas em vínculos formais<sup>1</sup>, com uma variação positiva de 6,60% no acumulado de 12 meses, como demonstra o gráfico 01.

**Gráfico 01 - Evolução do número de empregos formais – Piauí**



Fonte: Novo Caged (2022). Data de acesso: 22/09/2022.

<sup>1</sup> O Ministério da Economia disponibiliza uma série sem ajustes que considera apenas o envio de dados pelas empresas no prazo determinado pela Secretaria de Trabalho. Após esse período, há um ajuste da série histórica, quando os empregadores enviam as informações atualizadas para o governo, ou seja, é uma série que incorpora as declarações entregues fora do prazo, recebidas até doze (12) meses após a competência de referência. Os dados apresentados, foram considerados com ajustes.

*MS*



Estima-se que no segundo trimestre de 2022, a taxa de desocupação atingiu 9,4%, reduzindo 5,9 pontos percentuais em comparação ao mesmo período de 2021, de 15,3%. Contudo, a taxa de informalidade permaneceu relativamente alta.

No mesmo período houve um aumento de 40,9% no número de empregados sem carteira assinada. O número de trabalhadores autônomos sem CNPJ permanece relativamente alto, alcançando cerca de 333.000 trabalhadores. Considerando o número de pessoas ocupadas, estima-se que 63% encontra-se em situação informal no Estado. Até junho de 2022, cerca de 63% da população ocupada piauiense encontra-se em situação informal.

Apesar do aumento da taxa de juros, incentivos fiscais, realizadas especialmente a partir do segundo trimestre de 2022, as pressões inflacionárias continuaram afetando o poder de compra da população.

A análise do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) evidencia que até agosto no ano vigente, para o Brasil, a inflação das famílias de renda muito baixa foi superior à registrada pela classe de renda alta, durante o ano sendo, respectivamente de 4,94% e 4,71%.

**Gráfico 02 - Taxa mensal de Inflação por faixa de renda (em %)**

Mês	Faixa de renda					
	Renda muito baixa	Renda baixa	Renda média-baixa	Renda média	Renda média-alta	Renda alta
Jul/2021	1,12	1,07	1,01	0,89	0,78	0,88
Ago/2021	0,91	0,91	0,90	0,87	0,85	0,78
Set/2021	1,30	1,20	1,21	1,13	1,04	1,09
Out/2021	1,35	1,25	1,27	1,19	1,10	1,20
Nov/2021	0,65	0,76	0,94	1,10	1,08	1,02
Dez/2021	0,74	0,71	0,72	0,70	0,70	0,82
Jan/2022	0,63	0,62	0,58	0,53	0,51	0,34
Fev/2022	1,00	0,94	0,93	0,98	0,97	1,07
Mar/2022	1,74	1,72	1,70	1,63	1,51	1,24
Abr/2022	1,06	1,06	1,05	1,04	1,01	1,00
Mai/2022	0,29	0,40	0,47	0,59	0,62	0,93
Jun/2022	0,61	0,63	0,62	0,70	0,72	0,98
Jul/2022	-0,34	-0,50	-0,82	-0,85	-0,82	-0,42
Ago/2022	-0,12	-0,24	-0,40	-0,44	-0,47	-0,51

Fonte: Grupo de Conjuntura/Dimac/Ipea.

Em comparação com 2021, observou-se deflação nos grupos de transporte e comunicação que foram os principais pontos de alívio inflacionário para todos os segmentos de renda, o que influenciou um aumento relativo no rendimento real habitual dos piauienses.

113

alcançando cerca de 2.315 reais no segundo trimestre de 2022, em comparação ao mesmo período de 2021 (1.960 reais).

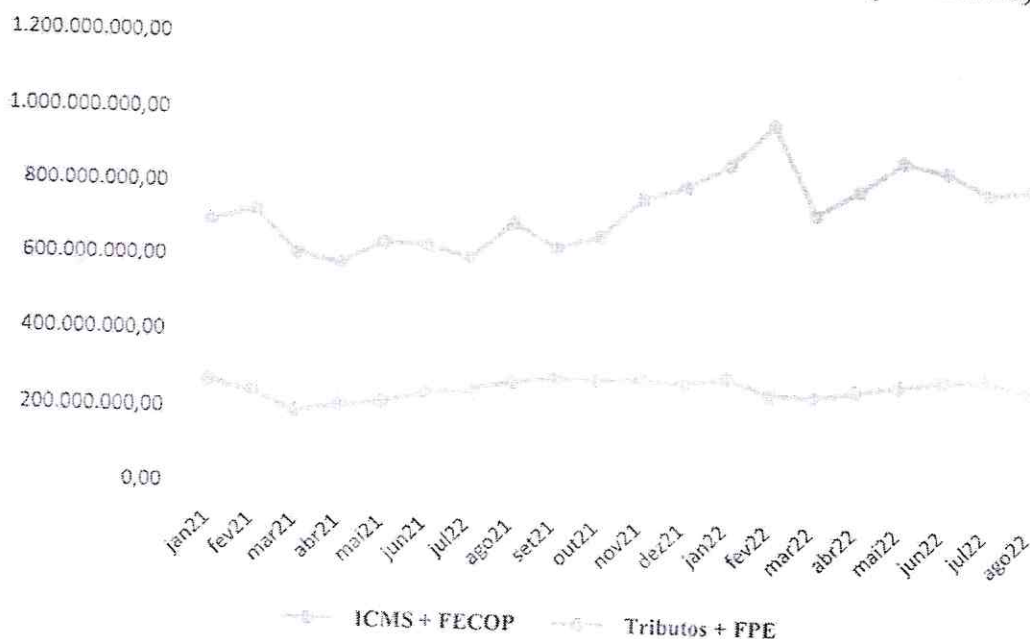
No âmbito fiscal, em junho de 2022 o Governo Federal sancionou as Leis Complementares nº 192/22 e 194/22, objetivando a redução da carga tributária do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para alguns itens, destacando-se, a gasolina que, no Piauí, teve a alíquota reduzida de 31% para 18%.

Como a restrição à tributação estadual, adotada pelo Governo Federal, foi de forma unilateral, ou seja, sem consultar os entes subnacionais, alguns Estados foram obrigados a entrar com recurso no STF para suspender o pagamento das dívidas junto à União ainda em 2022, como forma de mitigar o efeito negativo que a medida teve nas contas públicas, já que nenhuma forma de compensação foi adotada.

Ressalte-se, no entanto, que o ICMS é um dos tributos mais importantes arrecadados pelo Estado que, juntamente com as transferências de impostos, representa mais da metade das receitas líquidas totais do Piauí, sendo inevitável o impacto negativo na arrecadação, que já é perceptível em 2022 (gráfico 03). Estima-se uma redução de arrecadação na ordem de 700 milhões de reais entre agosto e dezembro.

WRS

**Gráfico 03 – Receita arrecada de ICMS e tributárias (em milhões)**



Dados extraídos do SIAFE PI, deflacionados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Fonte:**

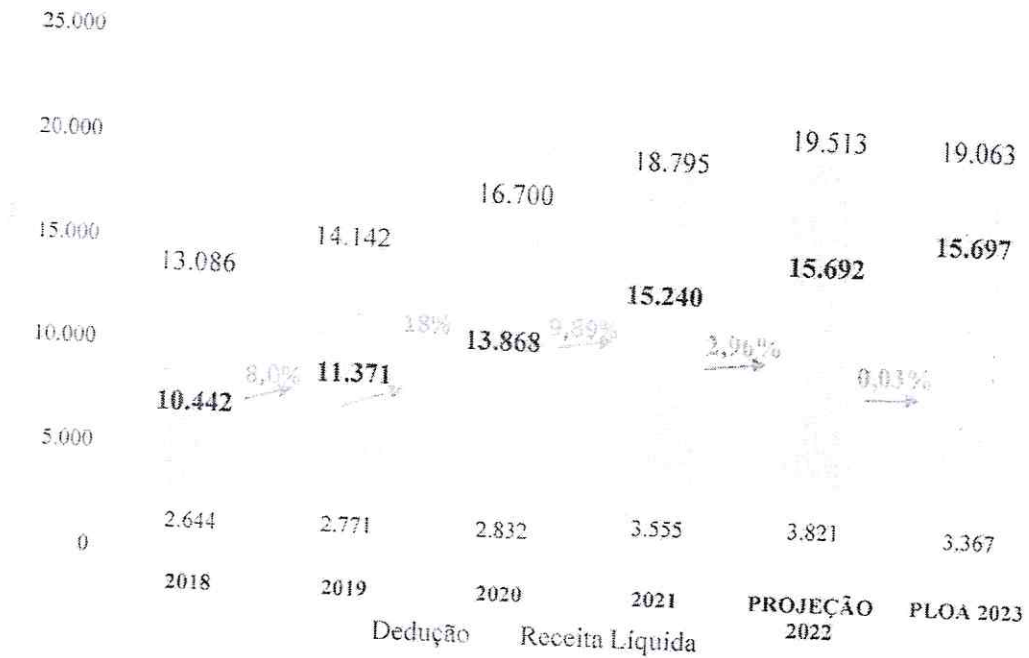
Diante deste cenário econômico-fiscal é que encaminhamos a essa Casa Legislativa a presente Proposta Orçamentária do Estado do Piauí para 2023, que mantém alinhamento com o Plano Plurianual e **estima a receita e fixa a despesa em R\$ R\$ 19.063.676.819** (dezenove bilhões, sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 15.696.921.372 (quinze bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e dois reais).

Quando se analisa o crescimento da arrecadação nos últimos anos, observa-se que o Piauí vinha apresentando um aumento significativo ano após ano. No entanto, com a conjuntura recente acima informada, que conjugou o efeito da crise pandêmica nos anos de 2020 e 2021 com as medidas fiscais relativas ao ICMS, a projeção de arrecadação para 2022 foi inevitavelmente impactada, com reflexos para a estimativa do exercício de 2023, quando apresenta de fato crescimento (cerca de 0,03%) em relação ao que se pretende arrecadar em 2022, situação que nem abarca o efeito da inflação estimada para o período, vide gráfico 04:

**Gráfico 04 – Comparativo da receita total líquida arrecada (R\$ Milhões)**

*Handwritten mark*





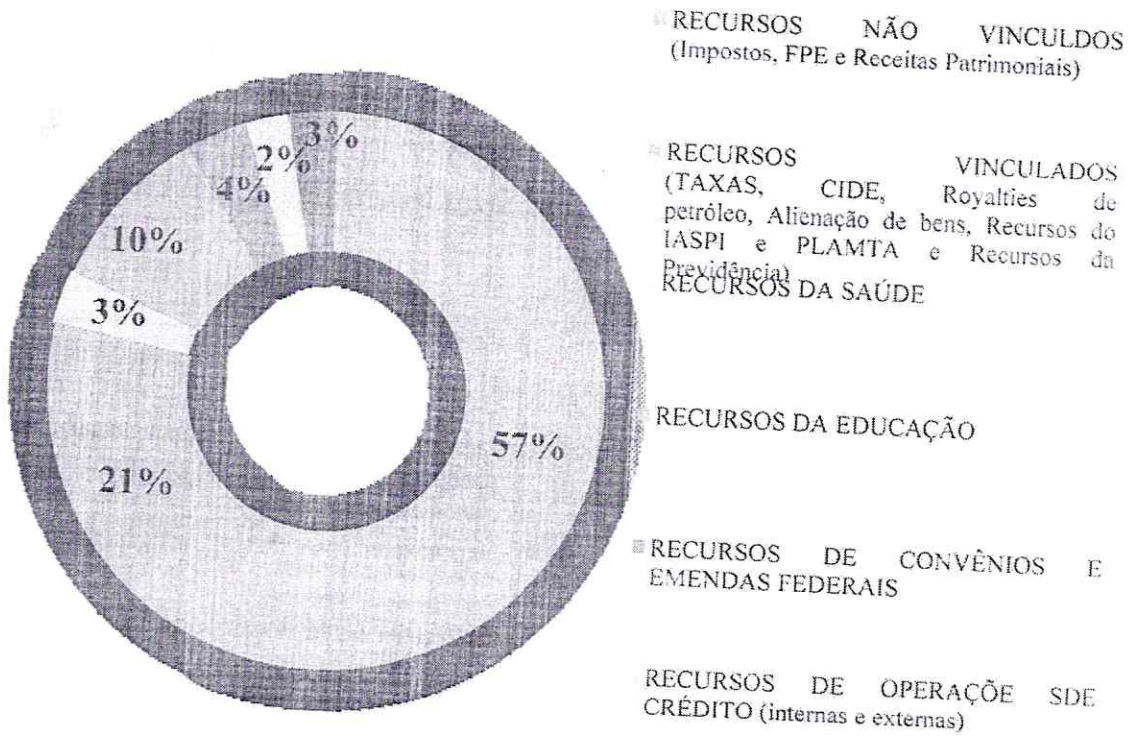
Fonte: PLOA 2023.

Além disso, no âmbito técnico-operacional, o ano de 2023 apresenta ainda um novo desafio, que é a adequação orçamentária-contábil ao novo padrão de fontes obrigatório para a Federação, instituído pelas Portarias Conjuntas STN nº 20/2021, nº 710/2021 e nº 925/2021. Esse novo padrão visa agrupar receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, segregando os recursos por blocos e tornando evidente os valores destinados à saúde, educação, operações de créditos, fundos, convênios e emendas federais em fontes próprias. Da mesma forma, a Fonte de Recursos Não Vinculados, composta principalmente pela arrecadação de impostos e transferências de impostos, bem como as demais receitas não vinculadas (receitas patrimoniais e de serviços), fica num bloco destacado.

Conforme gráfico 05, observa-se a estimativa de Receita Líquida para 2023 distribuída por Fonte, com maior representatividade para os Recursos Não Vinculados (57%), seguida das receitas vinculadas a finalidades específicas, como: taxas, CIDE, recursos da previdência e outras.

Gráfico 05 – Proporção da Receita por Fonte conforme o novo padrão

*Handwritten mark*



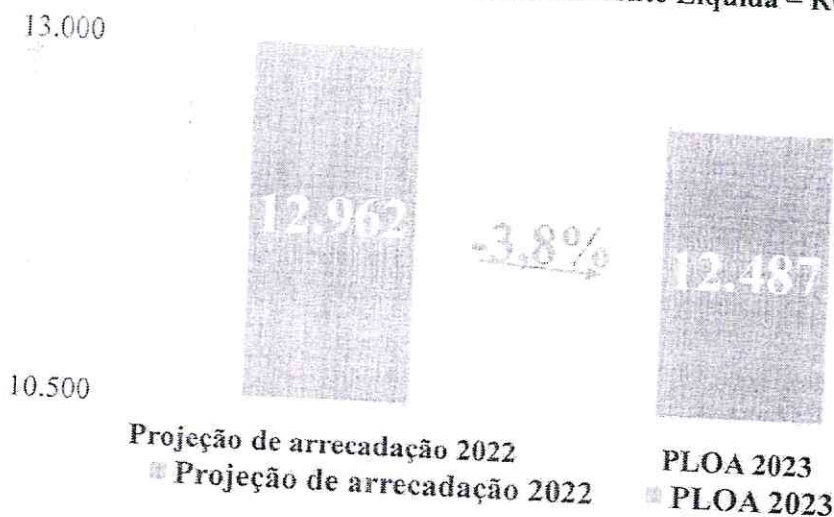
Fonte: PLOA 2023.

No entanto, esses recursos Não Vinculados, apesar de representarem a maior parcela do Orçamento total, são os que financiam os principais gastos obrigatórios do Estado, como: folha de pagamento; precatórios; encargos da dívida; complementação dos recursos para previdência, demais Poderes, saúde e educação; emendas impositivas; bem como para o custeio e os investimentos do Poder Executivo.

Nesse cenário, a **Receita Corrente Líquida – RCL**, estimada para o exercício de 2023, é de **RS 12.486.575.904** (doze bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e quatro reais), com uma variação negativa (cerca de -3,8%) quando comparada à projeção de 2022.

MS

Gráfico 06 – Comparativo da Receita Corrente Líquida – RCL (Em milhões)



Fonte: PLOA 2023.

Em que pese os desafios, buscou-se a construção de um instrumento de planejamento orçamentário que traduza de forma realista as demandas prioritárias da população vis a vis a capacidade de atendimento do Estado, num cenário econômico marcado por redução das principais receitas próprias do Estado, exigindo, portanto, muita cautela dos gestores públicos.

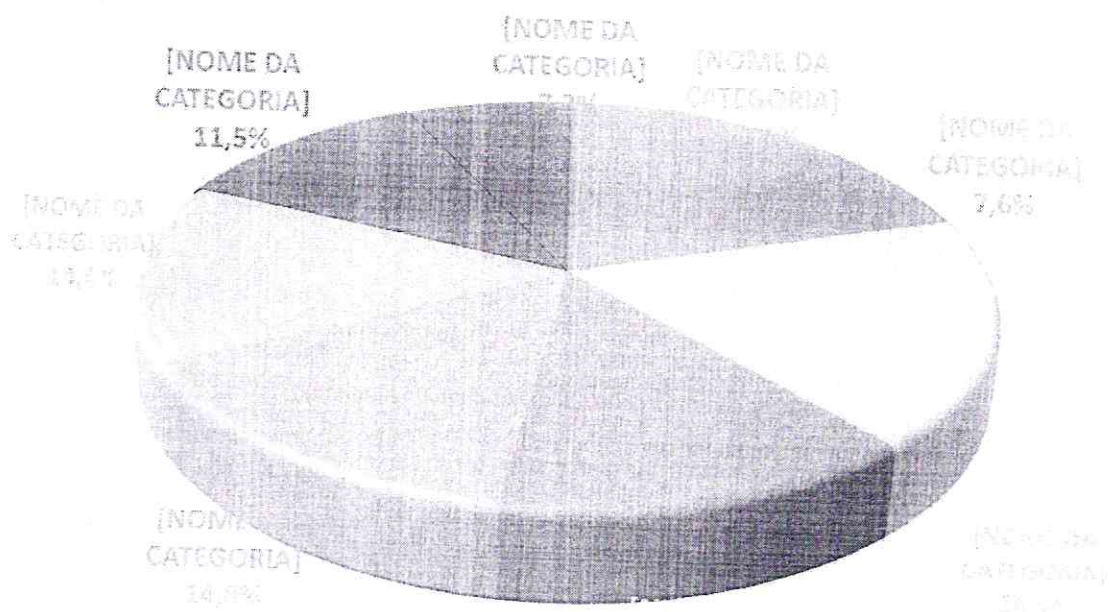
O valor total das despesas fixadas para o exercício financeiro de 2023 é de R\$ R\$ 15.696.921.372 e em relação à sua distribuição, tem-se que cerca de 2% se referem a despesas correntes, sendo as demais despesas de capital e a reserva de contingência.

Importante ainda destacar que o Projeto de Lei Orçamentária para 2023 propõe uma gestão orçamentária eficiente para os gastos prioritários do Estado, tais como Folha de Pessoal, Dívida Pública e Gestão Previdenciária, evitando possíveis gargalos que assolam não somente as finanças do Estado do Piauí, mas de toda a Federação. O referido Projeto cumpre ainda as determinações constitucionais quanto aos mínimos em saúde (12%) e educação (25%), estando com 13,79% e 29,56% da Receita Corrente Líquida de Impostos e Transferências - RLIT, respectivamente. Apresenta-se a proporção dos gastos por funções estimados para o referido ano, conforme demonstrado no gráfico 07 abaixo:

*ML*



Gráfico 07 – Despesa por área de governo

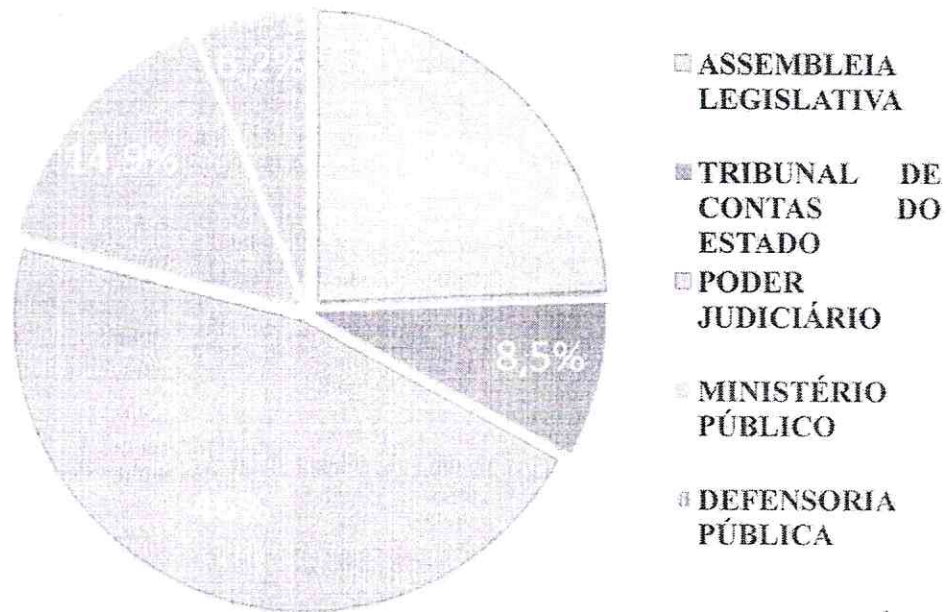


Fonte: PLOA 2023.

Assim, em obediência ao princípio da legalidade, aqui consubstanciado nos princípios do equilíbrio orçamentário e da prudência contábil, incluímos neste Projeto de Lei Orçamentária as propostas dos poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, respeitando a autonomia e independência entre os Poderes, representando 11,5% (R\$ 1.806.921.995,00) do total de despesas estimadas para 2023, demonstrado pelo gráfico 08 abaixo, a proporção de cada Poder:

*MA*

Gráfico 08 – Despesas fixadas pelos demais Poderes na PLOA 2023



**Fonte:** Despesas por área de governo constantes no PLOA 2023, disponíveis no site da SEPLAN.

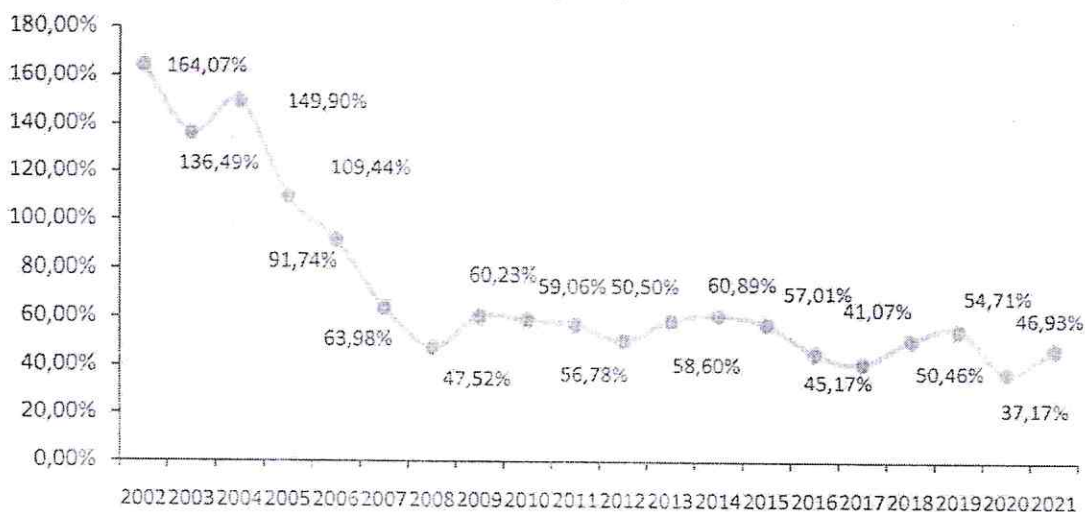
Gostaria ainda de destacar nessa Mensagem dois pontos que são importantes para a gestão pública como parte do equilíbrio fiscal do Estado: o endividamento através de empréstimos de longo prazo e a questão previdenciária.

Historicamente, endividamento público se apresenta como um relevante desafio no âmbito das finanças públicas dos estados e municípios, que devem observar os limites da Lei Complementar nº 101/2000 e demais regras fiscais, que são acompanhadas de perto pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida(DCL/RCL), é o principal indicador utilizado para aferir a sustentabilidade da dívida pública dos estados. No Piauí esse desempenho pode ser observado no gráfico 09:

*me*

**Gráfico 09 – Relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) e Receita Corrente Líquida (RCL)**



Fonte: SEFAZ-PI – Balanços Gerais do Estado e Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme depreende-se do gráfico exposto acima, no período analisado, o direcionamento da Dívida Pública Estadual apresenta cenário de queda em relação a Receita Corrente Líquida. Em 2002, a Dívida Consolidada Líquida (DCL) do Piauí representava 164% da sua Receita Corrente Líquida (RCL), bem próximo do limite de 200% definido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal. Fruto das medidas de gestão fiscal adotadas ao longo do período, a queda expressiva do endividamento do estado pôde ser verificada em 2020, onde aquele indicador alcançou o patamar de apenas 37% da RCL.

Vale ressaltar que o reflexo do compromisso com uma política fiscal de equilíbrio das finanças estaduais, foi reconhecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que classificou o estado com rating B na avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG), análise que apura a situação fiscal dos estados e municípios e é calculada através de metodologia que monitora o desempenho de três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez dos estados e municípios.

A obtenção do *rating* B conferiu ao Estado o selo de bom pagador e permitiu, num contexto de necessária recuperação econômica dos efeitos da pandemia do COVID-19, o acesso ao mercado de crédito na busca de parcerias para viabilizar a obtenção de recursos para a execução de investimentos públicos nas mais diversas áreas de governo.

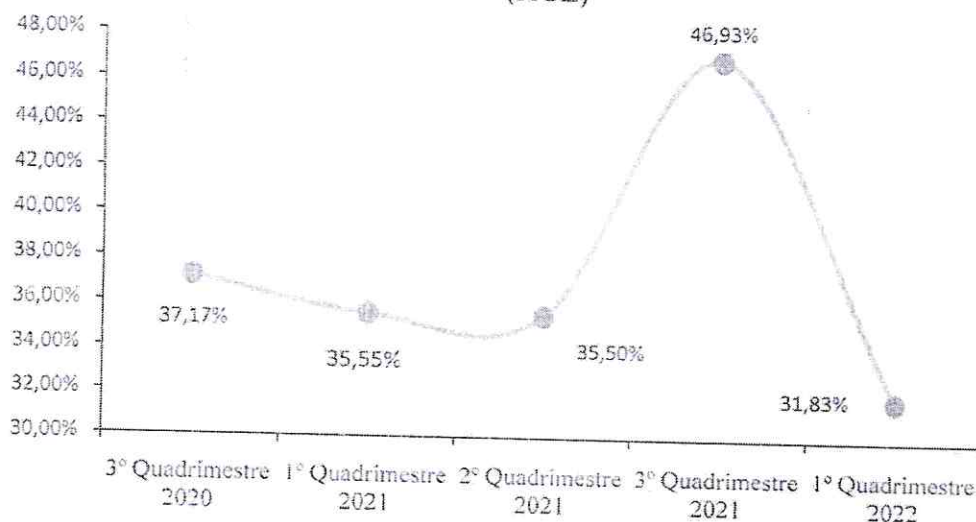
Nesse contexto, o estado conseguiu realizar a contratação e desembolsos de três novas operações de crédito com as instituições financeiras Banco do Brasil, Itaú Unibanco S.A. e Banco de Brasília S.A. que, juntas, totalizaram 1,497 bilhão de reais. Os recursos, desembolsados em 2021 e em 2022, estão sendo aplicados em investimentos nas áreas de mobilidade urbana, infraestrutura rodoviária, com foco na construção, restauração e conservação de rodovias piauienses, bem como em obras hídricas e ações nas áreas de

MS



saneamento básico, saúde, esporte, cultura e lazer. Entretanto, cumpre ressaltar que as novas obrigações assumidas em 2021, embora inicialmente impuseram elevação no indicador da DCL/RCL, não representaram riscos ao compromisso de responsabilidade fiscal do estado. Essa constatação pode ser observada no Gráfico 10.

**Gráfico 10 – Relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) e Receita Corrente Líquida (RCL)**



Fonte: SEFAZ-PI – Balanços Gerais do Estado e Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

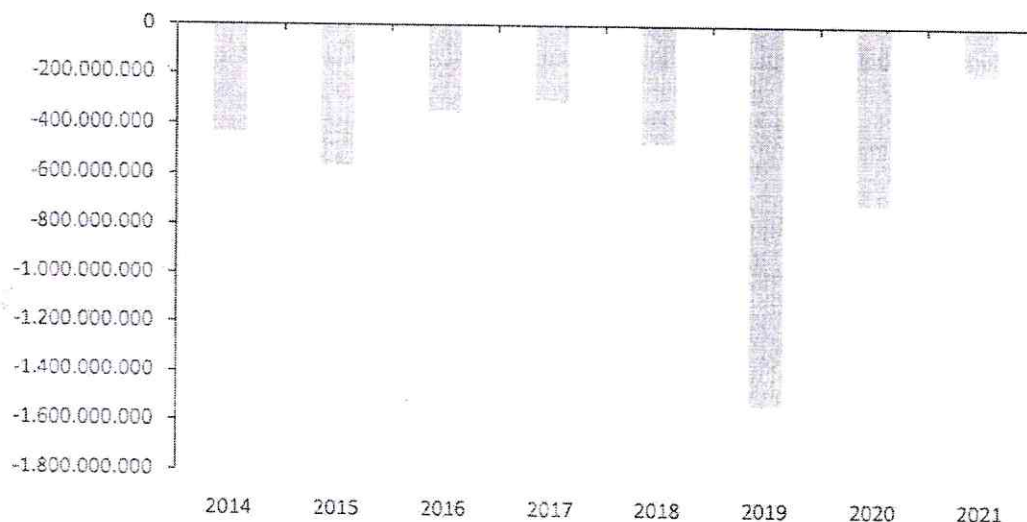
Conforme demonstrado no Gráfico 10, o resultado divulgado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2022, a relação DCL/RCL apresentou uma queda de 46,93% para 31,83% em relação ao 3º quadrimestre de 2021. Esse resultado não só reafirma o equilíbrio das contas públicas estaduais como exterioriza que a contratação das novas operações de crédito não representou negligência com a trajetória da dívida pública.

Já em relação ao regime de previdência dos servidores públicos estaduais, a sua gestão é outro tema que impõe desafios às finanças públicas estaduais. As dificuldades para cumprir com os benefícios têm pressionado o setor orçamentário e financeiro dos estados tendo em vista que a relação entre a expectativa de vida e o custo previdenciário é direta, ou seja, quanto maior a expectativa de vida dos servidores mais tempo eles dependerão do sistema previdenciário. A busca pelo ponto de equilíbrio entre as garantias de direitos sociais, como a previdência, e a responsabilidade fiscal tem exigido cada vez mais planejamento dos estados.

No Piauí, a gestão da previdência estadual é feita pela Piauí Prev, autarquia estadual criada em 2016, que tem como objetivo central a administração do Fundo Previdenciário, concentrando as funções de gerir e operacionalizar o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí (RPPS/PI). Os resultados previdenciários do referido regime no período de 2014 a 2021 podem ser observados no Gráfico 11.

**Gráfico 11 – Resultado Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí (RPPS/PI)**

MES



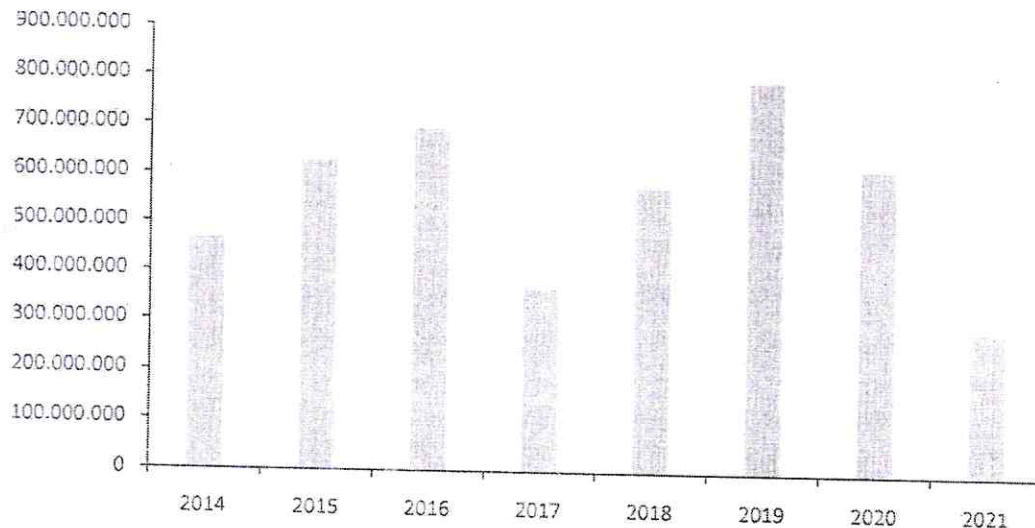
**Fonte:** SEFAZ/PI – Balanços Gerais do Estado.

Observa-se que, no período anterior a 2019, o sistema previdenciário do estado apresentava uma trajetória de crescimento das despesas acima das receitas. Em 2014, por exemplo, a despesa previdenciária do estado totalizava R\$ 1.233.718.857, frente a uma receita de R\$ 800.512.321, redundando num déficit de R\$ 433.206.536. Em 2019, esse cenário se agravou com o déficit atingindo o montante de R\$ 1.535.737.259. Os recorrentes déficits, resultavam em elevação do aporte de recursos por parte do tesouro estadual no RPPS. Diante desse contexto, o Governo do Estado do Piauí apresentou e aprovou em 2019 a Reforma do Sistema Previdenciário, com o objetivo de direcionar o sistema a uma trajetória de redução do déficit e equilíbrio a longo prazo, sendo aprovada pelo parlamento estadual ainda naquele ano. Com as novas regras, estimava-se uma redução do déficit do sistema de previdência estadual cerca de R\$ 790 milhões de reais em média entre os anos 2023-2030.

As estimativas calculadas pela Piauí Prev se mostraram corretas nos exercícios financeiros de 2020 e 2021. As reduções no déficit foram acompanhadas de diminuição na necessidade de aporte adicionais de recursos do tesouro estadual no RPPS, conforme observado no Gráfico 12.

**Gráfico 12 – Aporte de Recursos para o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí (RPPS/PI)**

*[Assinatura]*



Fonte: SEFAZ/PI – Balanços Gerais do Estado.

Constata-se que os aportes adicionais de recursos sofreram redução de 22,34% e 53,01%, respectivamente, nos exercícios de 2020 e 2021. Não obstante, com as medidas adotadas pelo Governo do Estado, a previsão é de continuidade das contrações do déficit e aumento do equilíbrio a longo prazo do sistema, permitindo que os recursos anteriormente utilizados para cobrir o déficit, sejam redirecionados para investimentos, tão importantes para o desenvolvimento econômico e social do Piauí.

Desse modo, diante do contexto de incertezas na economia brasileira, bem como dessa recente decisão, o Estado do Piauí tem se esforçado para manter o equilíbrio econômico e fiscal, priorizando, de forma transparente e responsável, os gastos obrigatórios e as ações nas diversas áreas finalísticas com vistas à preservação do bem maior, que é a vida e a saúde das pessoas, assim como outras que venham otimizar a manutenção do emprego e melhoria da renda das famílias.

Dessa forma, tendo em mente a relevância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

  
**MARIA REGINA SOUSA**  
 Governadora do Estado do Piauí





Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete da Governadora

PROJETO DE LEI Nº 45 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 04/10/2022

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.

1º Secretário

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2023 é estimada em R\$ 19.063.676.819,00 (dezenove bilhões e sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e seis mil, oitocentos e dezenove reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 15.696.921.372,00 (quinze bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e dois reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>16.575.474.200</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.123.043.950
Receita de Contribuições	1.114.558.379
Receita Patrimonial	148.332.007
Receita de Serviços	38.024.940
Transferências Correntes	9.080.019.010
Outras Receitas Correntes	71.495.914
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>657.281.353</b>
Operações de Crédito	365.223.920
Alienação de Bens	54.093.103
Amortização de Empréstimos	179.498
Transferências de Capital	237.784.832
Outras Receitas de Capital	0
<b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>1.830.921.266</b>
<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>19.063.676.819</b>
Deduções da Receita Corrente	3.366.755.447

MES

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2023 é fixada em R\$ 15.696.921.372,00 (quinze bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, novecentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e dois reais), discriminada conforme este artigo.

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

a) Assembleia Legislativa	R\$ 439.699.443,00
b) Tribunal de Contas do Estado	R\$ 151.835.659,00
c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas	R\$ 1.320.000,00

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

a) Tribunal de Justiça	R\$ 743.002.891,00
b) Corregedoria Geral da Justiça	R\$ 5.772.016,00
c) Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí	R\$ 78.002.545,00
d) Escola Judiciária do Estado do Piauí	R\$ 4.708.800,00
e) Vice Corregedoria Geral de Justiça	R\$ 762.583,00

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

a) Procuradoria Geral da Justiça	R\$ 258.378.490,00
b) Fundo Especial do Ministério Público	R\$ 10.000.000,00
c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	R\$ 1.300.000,00

§ 4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme segue:

a) Defensoria Pública do Estado	R\$ 110.267.568,00
b) Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública	R\$ 1.072.000,00

§ 5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela abaixo:

#### DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2023

PODER EXECUTIVO POR ÓRGÃO	VALOR (R\$)
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	31.534.241
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	31.234.408
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	64.953.881
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	2.265.166.305
GOVERNADORIA DO ESTADO	142.009.955
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	650.450.929
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	55.725.963
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	3.628.758.007
SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	196.195.575

MS



SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS	165.526.038
SECRETARIA DA CULTURA	45.559.122
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2.359.842.298
SECRETARIA DA FAZENDA	523.741.036
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	174.821.275
SECRETARIA DA JUSTIÇA	254.300.184
SECRETARIA DA SAÚDE	1.714.854.930
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	497.106.476
SECRETARIA DAS CIDADES	237.351.588
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	33.725.155
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL	87.661.296
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	102.674.937
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	37.760.205
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	137.326.235
SECRETARIA DO TURISMO	50.118.709
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	373.907.712
SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	5.769.125
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	9.923.792
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>15.696.921.372</b>

§ 6º Fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I – Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 10.632.847.595,00 (dezbilhões, seiscentos e trinta e dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 5.060.673.777,00 (cinco bilhões e sessenta milhões, seiscentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais);

III – Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), obedece ao seguinte desdobramento:

<b>ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2023</b>	
<b>EMPRESAS</b>	<b>VALOR</b>

*me*



	(RS)
AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - PIAUÍ FOMENTO	50.000
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTO ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ - INVESTE PIAUÍ	100.000
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A – AGESPISA	100.000
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE	100.000
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO-PI	100.000
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS – CMTP	2.900.000
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ – GASPISA	50.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.400.000</b>

Art. 6º As dotações orçamentárias poderão ser atualizadas durante a execução do Orçamento pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e de acordo com a evolução das receitas realizadas.

Parágrafo Único. No caso de indisponibilidade do IPCA, será utilizado o índice oficial utilizado para medição da variação de preços que vier a substituí-lo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, visando suprir as dotações que resultarem insuficientes na forma do art.35 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de SETEMBRO de 2022.**

